



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3314 DE 25 DE AGOSTO 2020.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 2592/2015, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3141/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o parágrafo único do artigo 20-A o qual dispõe sobre a concessão de gratificação especial ao servidor.

Art. 2º- O parágrafo único, do artigo 20-A, da Lei Municipal nº 2.592/2015, modificado pela Lei Municipal nº 3.141/2019, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para que seja concedido a gratificação acima descrita, deverá ser certificado pelo Chefe do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Piraí o cumprimento dos requisitos, sendo necessário, também, para a concessão da gratificação especial descrita no inciso III, deste artigo, o cumprimento dos prazos regimentais de todo e qualquer requerimento, memorando, processo administrativo, encaminhado ao servidor, bem como o cumprimento das metas mensais estabelecidas pelo Secretário-Geral da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o parágrafo único, do artigo 20-A, da Lei Municipal nº 2592/2015, modificando pela Municipal nº 3.141/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 089/2020
Autor: Mesa Diretora

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673